



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 46 /2020.
PROJETO DE LEI N.º 46 /2020.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o **Atendimento a Suplementação de Ficha para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.**

Sendo: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (impressoras para as escolas, moveis planejados e equipamentos para o sistema de segurança eletrônico com monitoramento para atender as escolas da rede municipal de ensino) e **Material de Consumo** (sendo os componentes para o sistema de segurança eletrônico com monitoramento).

Os Recursos para cobertura dessa despesa será através de **Excesso de Arrecadação do Auxílio Financeiro aos Municípios referente à Lei Complementar 173/2020.**

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que o Valor realizado foi maior que à previsão orçamentaria, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 10 de Julho de 2020.

GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal

*Recbi
14/07/2020
J. V. S.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 46 /2020

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** com valor global até o montante de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361.		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.12.361.0015.		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECALT.	
02.05.12.361.0015.2047		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-EDUCAÇÃO	
3.3.90.30	FICHA: 243	Material de Consumo	R\$ 13.000,00.
4.4.90.52	FICHA: 250	Equipamento e Material Permanente	R\$ 119.000,00.
Total do Crédito			R\$ 132.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** com Recurso do **Auxilio Financeiro aos Municípios através da Lei Complementar 173/2020**.

§ 1º - O valor de R\$: 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), que tem por Objeto **“Suplementação das fichas para cobertura de despesas com Aquisição Equipamentos e Material Permanente e Material de Consumo”** e se dará através de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e será creditado nas fichas **243**, e **250** conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41 a 46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **10 de Julho de 2020**.


Gislaíne Clemente
Prefeita Municipal